PROJETO DE LEI Nº517/2025

Institui o “SENTINELA”, como um mecanismo de alerta dos desaparecidos no município de Salvador, para divulgação regional de SMS de informações sobre desaparecimento de crianças, adolescentes e pessoas idosas, e dá outras providenciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o programa "Sentinela", com o objetivo de divulgar, o por meio de SMS, alertas regionais em casos de desaparecimento de crianças, E adolescentes e pessoa idosa, visando mobilizar a população e auxiliar nas buscas e na localização de desaparecidos.

Art. 2º - O alerta será emitido sempre que houver registro de desaparecimento formalizado junto aos órgãos competentes, contendo:

I. Nome, foto, idade e características físicas da pessoa desaparecida;

II. Local e data do desaparecimento;

III. Número de contato para informações;

IV. Outras informações relevantes para identificação e localização, a critério da autoridade policial.

Art. 3º - O envio dos alertas será realizado por meio de parceria com as 4 operadoras de telefonia móvel, alcançando os celulares ativos nas áreas próximas ao local do desaparecimento.

Art.4º - A Secretaria Municipal de Segurança, em articulação com a Polícia Civil e o Conselho Tutelar, será responsável por:

I. Gerenciar o programa;

II. Validar os casos para disparo do alerta;

III. Garantir a proteção de dados sensíveis, conforme a legislação vigente.

Art. 5° - O programa poderá ser ampliado futuramente para incluir notificações por outros meios eletrônicos, tais como aplicativos oficiais e painéis de comunicação pública (terminais de ônibus, estações de metrô, etc.).

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por meio de emendas parlamentares, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados a partir de sua publicação, definindo os procedimentos técnicos necessários para sua implementação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador/ Ba, 20 de outubro de 2025.

KÊNIO REZENDE
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O desaparecimento de crianças, adolescentes e pessoa idosa, na Constituição Federal vem representado em seu Art. 227, que estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde e à segurança de crianças e adolescentes, o que inclui a proteção contra o desaparecimento.

Complementarmente, a Lei nº 11.259/2005 (Lei da Busca Imediata) obriga a polícia a iniciar a investigação assim que for notificado do desaparecimento, sem a necessidade de esperar 24 horas, porém o desaparecimento de crianças, adolescentes e pessoa idosa representa uma emergência social que exige resposta rápida e mobilização comunitária.

Logo o uso da tecnologia, especialmente por meio de alertas via SMS, já se mostrou eficaz em outros países, como o Amber e Alert nos EUA.

A proposta visa replicar uma solução semelhante em Salvador, com foco regional, mobilizando a população local em tempo real e aumentando significativamente as chances de localização e podendo se utilizar de mecanismos eficazes para a solução deste problema que atinge a população da nossa cidade.

Por essa razão, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta lei.

Salvador/ Ba, 20 de outubro de 2025.

KÊNIO REZENDE
VEREADOR